

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 103/2016
DISPENSA POR LIMITE Nº 08/2016
PROCESSO Nº 66/2016

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguazu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Sr. JAIR STANGE**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5.882.605-7 SESP-PR, CPF/MF nº 945.222.439-87, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, **ATITUDE AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.075.504/0001-10, com sede no Município de DOIS VIZINHOS, Estado do Paraná, na ESTRADA PRINCIPAL, LINHA SÃO ROQUE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu sócio majoritário e administrador, Sr. VALDEMAR JOSE SPIELMANN, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 666.251.909-00, RG nº 501404400, têm certo e ajustado a prestação de serviço, adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Dispensa por Limite nº 8, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Edital da licitação em epígrafe e seus anexos e demais legislação aplicável e mediante as seguintes condições, homologado em 16 de junho de 2016

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto Contratação de Empresa Especializada na Execução de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Hospitalares, do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, conforme a seguir discriminado:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNIT.	TOTAL
1	1	Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Hospitalares dos Grupos "A", "B" e "E", do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, que deverá ser realizada 02 (duas) vezes por mês, nos locais indicados pelo Departamento Municipal de Saúde, sendo que a contratada deverá fornecer os materiais necessários para o armazenamento até a data da coleta dos resíduos.	MEN	5	1.400,00	7.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA responsabiliza-se pelo destino correto dos resíduos hospitalares.

CLAUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA responsabiliza-se por quaisquer multa decorrentes do transporte dos resíduos hospitalares.

CLAUSULA QUARTA: Todas as despesas com contratação e demissão de empregados, encargos, eventuais ações promovidas junto a vara do trabalho, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLAUSULA QUINTA: Todas as despesas decorrentes com veículos, bem como a manutenção dos mesmos, correrão às expensas da CONTRATADA.

CLAUSULA SEXTA: Pelos serviços prestados o CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais) mensais, perfazendo um valor contratual de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), os pagamentos serão realizados através de depósito bancário, pagável até o 12º (décimo segundo) dia do mês subsequente, juntamente com a apresentação da Nota Fiscal, devidamente descrita de acordo com o processo licitatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: De todas as parcelas que serão pagas á empresa CONTRATADA, obrigatoriamente, será feita retenção de 1,5 (um virgula cinco por cento) do ISSQN (imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza), exceto para as Microempresas e empresas de Pequena Porte (Lei Complementar nº 123/2006, e alterações posteriores).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente Edital, são oriundos do Município de Nova Esperança do Sudoeste e correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						FONTE	CATEGORIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1950	0501	10	302	0021	2033	303	3390390000

PARAGRAFO TERCEIRO: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA: O período para a execução dos serviços, objeto deste contrato, será de 05 (cinco) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período desde que haja acordo entre as partes e sejam mantidas as mesmas condições, conforme disposto no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA OITAVA: A empresa CONTRATADA se compromete em executar os trabalhos com no mínimo 02 (dois) veículos adequados, caçamba própria, pessoal treinado e uniformizados, calçado adequado, com registro de acordo com a legislação trabalhista vigente, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

CLAUSULA NONA: A empresa CONTRATADA deverá comprometer-se pelo transporte e destino do lixo hospitalar transportando até terreno adequado de sua propriedade, devendo apresentar as devidas licenças expedidas pelo Instituto Ambiental do Paraná (IAP).

CLÁUSULA DÉCIMA: Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado ou transferido a terceiros, sem prévia autorização do Município. No caso de sub-empresas, a empresa CONTRATADA deverá solicitar formalmente autorização do Poder Executivo para efetivá-las.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Pela inexecução parcial ou total do contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de penalidade moratória esta corresponderá a 10% sobre o valor total do presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Na hipótese da CONTRATADA retardar e/ou paralisar, injustificadamente, a execução de quaisquer serviços referente ao contrato, ficará sujeita a retenção adicional de 0,3%(três décimo por cento) do valor total do contrato para cada dia em que o serviço for retardado ou paralisado.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: Será aplicada multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso da CONTRATADA não cumprir com o que estabelece o Edital Modalidade Dispensa por Limite nº. 08/2016, parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando da aplicação de multas o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher a tesouraria da Prefeitura, a importância correspondente sob pena de dedução de seu valor das parcelas a receber.

PARAGRAFO SEGUNDO: Da aplicação de multa caberá recurso a CONTRATADA no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o MUNICIPIO julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida pelo MUNICIPIO, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: O CONTRATANTE através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, sendo-lhes garantido o livre acesso aos mesmos, devendo a CONTRATADA prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

PARÁGRAFO ÚNICO: A ação fiscalizadora do CONTRATANTE, será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstos no presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: O valor do presente contrato poderá ser reajustado após o 12º(décimo segundo) mês da vigência do contrato, utilizando-se como limite máximo para o reajuste a variação do INPC- Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ocorrida no período.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: SUCESSÃO E FORO

E, por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em 02(duas) vias impressas de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para foro do mesmo a Comarca de Salto do Lontra Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Nova Esperança do Sudoeste, 16 de junho de 2016.

Município de Nova Esperança do Sudoeste
CONTRATANTE
Jair Stange
Prefeito Municipal

ATITUDE AMBIENTAL LTDA
VALDEMAR JOSE SPIELMANN
CONTRATADA

Testemunhas

Nome: _____

Nome: _____

RG: _____

RG: _____

Assin.: _____

Assin.: _____